

## ATA DA 216ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (27.02.2018), às dez horas e vinte e nove minutos (10h29min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 216ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em decorrência da ausência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, dos Promotores de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Thiago Ribeiro Franco Vilela e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 467, em 26/02/2018. Dando início aos trabalhos, foram colocados em apreciação os **Autos CSMP nº 004/2018**, sobre questão de ordem relacionada a concurso de promoção/remoção, suscitada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, por meio do E-doc nº 07010196855201894. Na ocasião, fizeram uso da palavra o interessado, Promotor de Justiça Paulo Alexandre e o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano Casaroti, seguidos do Corregedor-Geral e demais Conselheiros, que adentraram ao debate acerca da matéria que trata, especificamente, sobre o período a ser computado, para fins de merecimento, concernente ao disposto no art. 11 da Resolução CSMP nº 001/2012. Após extenso debate, o Conselheiro Marco Antonio retirou a proposta preliminar de consulta aos demais interessados sobre o tema, por ele sugerida no debate, em razão da inexistência de previsão regimental. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri manifestou-se no sentido de que, por ora, seja mantido o critério de referência usual, adotado pela Corregedoria-Geral, em que são computados os últimos doze meses completos na geração dos relatórios que se destinam ao cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução CSMP nº 001/2012, bem como, que a matéria seja encaminhada para estudo jurídico que proporcione deliberação posterior. Na oportunidade, opinou, ainda, por

afastar atividade normativa do Conselho Superior, de modo que a revisão legislativa seja efetuada no âmbito do Colégio de Procuradores, tendo em vista que aquele colegiado é órgão mais amplo e arejado para análise dos anseios institucionais. Em seguida, os Conselheiros José Demóstenes, Marco Antonio e João Rodrigues acompanharam o Conselheiro Alcir Raineri, pela manutenção do critério adotado pela Corregedoria-Geral, objetivando assegurar segurança jurídica ao certame em andamento, como também concordaram com o encaminhamento da matéria para estudo, não descartada a possibilidade de revisão da normativa para aplicação em concursos vindouros. Colhidos os votos, o pleito em exame foi declarado indeferido pelo Presidente em exercício José Omar, bem como acolhida sugestão por ele formulada, de encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, para que esta realize o estudo proposto pelo colegiado. Após, o Corregedor-Geral trouxe, para deliberação, **proposta de adição**, ao relatório de inspeção constante do anexo I da Resolução CSMP nº 001/2012, de campo contendo as designações eleitorais e o quantitativo de processos eleitorais e extrajudiciais, o que restou aprovado pelos pares. De mesmo modo, o Conselheiro José Demóstenes trouxe, para análise, requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela (E-doc nº 07010196557201811), constante dos **Autos CSMP nº 004/2017**, em que pleiteia afastamento total das funções, sem prejuízo da remuneração, para conclusão do curso de mestrado, outrora autorizado, nos referidos autos, em períodos semanais. Com a palavra, o relator dos autos, Conselheiro José Demóstenes, apresentou voto com a seguinte parte conclusiva: “(...). *Desta maneira, concluo que o Pleito do Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela preenche os requisitos formais necessários à concessão do pretendido afastamento para participação do Programa de Pós-graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto, em nível de Mestrado, razão pela qual voto pelo deferimento do pedido até o dia 22/06/2018, período que poderá ser prorrogado até março de 2019 se o requerente comprovar a existência de atividades em sala de aula até este termo, nos termos constantes do art. 2º, §4º da Resolução 001/2008 do CSMP*”. Na ocasião, o Conselheiro João Rodrigues acompanhou a relatoria e os Conselheiros Marco Antonio e Alcir Raineri divergiram, para autorizar o afastamento integral do interessado até o mês de março de 2019, nos termos por ele requeridos. Por sua vez, em voto de desempate, o Presidente em exercício José Omar

acompanhou a divergência, para estender o período de autorização do afastamento integral, restando, portanto, vencido o voto do relator, e, por maioria de votos, autorizado ao interessado o afastamento integral do cargo, até o mês de março de 2019, para conclusão o curso Mestrado em Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos, na Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, observadas as exigências contidas na Resolução CSMP nº 001/2008. Por fim, o Presidente em exercício, José Omar, deu conhecimento de **decisão liminar de suspensão dos concursos de remoção/promoção de 3ª entrância em andamento** (E-doc nº 07010199785201826), por ele exarada na condição de relator dos Autos CPJ nº 002/2018. Decisão liminar declarada conhecida. Impõe-se o registro de que a presente sessão extraordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e quarenta e sete minutos (12h47min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
**Presidente em exercício**

João Rodrigues Filho  
**Corregedor-Geral**

Alcir Raineri Filho  
**Membro**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário**